

MUNICIPIO DE JACAREHY

Orgam dos Poderes Municipaes

ANNO II

Jacarehy, 1 de janeiro de 1908

NUM. 36

Regimento da camara municipal de Jacarehy

RESOLUÇÃO N. 22

De 24 de dezembro de 1907

A camara municipal de Jacarehy, nos termos do artigo 21 da lei n. 1103 de 26 de novembro ultimo e do artigo 19 do respectivo regulamento, expedido pelo decreto n. 1133 de 28 do mesmo mez para o regular exercicio das suas attribuições, decreta o seguinte :

Regimento

CAPITULO I

Da administração municipal

Art. 1.—O Municipio de Jacarehy, nos termos da legislação em vigor, gosando de plena autonomia em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse, é administrado por uma camara municipal, composta de oito vereadores eleitos triennialmente e por um prefeito municipal eleito annualmente pela camara.

Art. 2.—Emquanto a Camara não deliberar o contrario, nos limites da sua competencia legal, os serviços da administração municipal serão feitos respectivamente nas trez repartições seguintes :

- A) Secretaria da Camara ;
- B) Secretaria geral da prefeitura ;
- C) Thesouraria municipal.

§ 1.—A' secretaria da camara pertencem todos os serviços de natureza legislativa da competencia da camara, bem como os serviços federaes ou estadoaes a ella especialmente commettidos.

§ 2.—A' secretaria geral da prefeitura competem todos os serviços de natureza executiva emanados da camara, os que são expressamente commettidos á prefeitura municipal e os de natureza estadual ou federal, que forem especialmente consignados ao orgam executivo da municipalidade.

§ 3.—A' thesouraria municipal, exclusiva e immediatamente subordinada á prefeitura municipal, todos os serviços relativos á contabilidade, arrecadação, guarda e applicação das rendas do municipio.

CAPITULO II

Da verificação de poderes e posse dos vereadores eleitos

Art. 3.—Cinco dias antes do marcado na lei para a posse da nova camara, presentes, pelo menos, a metade e mais um dos vereadores diplomados, ás onze horas da manhã, na sala das sessões da camara, sob a presidencia do mais velho daquelles, organizar-se-á, por eleição, uma mesa provisoria para a verificação de poderes dos vereadores eleitos. Essa mesa compor-se-á de presidente, vice-presidente e secretario.

§ unico—Faltando ou não comparecendo vereadores em numero sufficiente, serão convocados, afim de preencherem os logares que faltarem, os vereadores, cujo mandato haja expirado e, em sua falta, os supplentes, uns e outros, segundo a ordem da votação.

Art. 4.—Installada a mesa provisoria, serão eleitas duas commissões de dous membros cada uma, composta de cidadãos, cujas eleições sejam liquidas ou, pelo menos, não tenham soffrido contestação rasoavel e fundamentada em lei ou cujos direitos não provenham de duplicata eleitoral.

Art. 5.—Na eleição da mesa provisoria e das commissões verificadoras não poderão votar os vereadores, cujos diplomas tenham sido contestados com fundamento legal. Os mesmos só poderão discutir sua eleição, oralmente ou por escripto, perante as commissões ou perante a camara, no caso de preenchimento de vaga.

Art. 6.—A primeira das commissões nomeadas procederá publicamente á verificação dos poderes dos cidadãos diplomados, examinando todas as actas, ouvindo os interessados, requisitando de quem de direito as informações que entender necessarias, estudando os casos de incompatibilidade e inelegibilidade e dará, no praso de vinte e quatro horas, o seu parecer, devidamente fundamentado, sobre a validade da eleição de cada um dos diplomados, bem como a respectiva ordem de collocação, conforme o numero de votos, tanto em relação aos vereadores como aos supplentes.

Art. 7.—A segunda commissão, obedecendo ás mesmas regras do artigo antecedente, procederá á verificação dos poderes dos membros da primeira commissão.

Art. 8.—Apresentados os pareceres de ambas as commissões, serão lidos em sessão, convidando o presidente aos membros reconhecidos eleitos a discutil-os e a votal-os, sendo nessa occasião, mediante votação, eliminados os nomes dos cidadãos inelegiveis ou incompativeis, conforme a lei.

Art. 9.—Terminado o processo de verificação de

poderes dos vereadores, será lavrada uma acta circumstanciada de todo o occorrido, a qual, dentro de quarenta e oito horas, será transcripta no livro de notas de um dos tabelliães da comarca.

Art. 10.—Reconhecidos os poderes dos vereadores eleitos, no dia quinze de janeiro á hora previamente designada, tomará posse a nova camara perante a camara do triennio anterior. Si esta não se reunir, á hora marcada, a posse se effectuará perante o juiz de direito da comarca ou seu substituto legal.

Da mesma forma se procederá, si se der o caso de reeleição da maioria ou da totalidade dos membros da camara anterior.

Art. 11. Ao ser empossada a nova camara, o mais votado dos vereadores presentes prestará nas mãos do presidente da camara anterior ou do juiz de direito o seguinte compromisso :

«Comprometto-me a desempenhar com prestimo e lealdade as funcções de vereador, respeitando a Constituição federal e a deste Estado, observando e fazendo observar as outras leis da União e do Estado, as leis, resoluções e provimentos municipaes e promover a prosperidade do municipio».

Proferidas estas palavras, os demais vereadores, cada um por sua vez, dirá: «Assim me comprometto»:

Art. 12.—O vereador que por motivo de força maior não puder comparecer á sessão de posse, no dia quinze de janeiro, empossar-se-á em qualquer outro dia perante a camara reunida.

§ unico—Os supplentes prestarão compromisso perante a camara, quando convocados.

Art. 13—Em seguida á posse da nova camara, o presidente da camara anterior dará conta de todo o trabalho legislativo realizado durante o triennio findo.

Art. 14.—Terminada a cerimonia da posse, ao retirar-se do recinto a camara ou o juiz de direito a nova camara acompanha-o-á até a porta do edificio.

Art. 15. O reconhecimento de poderes com relação aos vereadores eleitos para preenchimento de vagas resultantes de nullidades, perda de logar, renuncia, fallecimento, incompatibilidade ou mudança de vereadores será feito pela camara, mediante parecer de uma comissão especial por ella eleita, logo depois de feita a apuração da respectiva eleição e expedido o competente diploma.

§ unico—Reconhecidos os poderes, na primeira sessão ordinaria ou extraordinaria que se effectuar, dar-se-á a posse pela forma estabelecida no artigo 11.

CAPITULO III

Constituição da mesa definitiva e attribuições dos seus membros

Art. 16.—A mesa definitiva da camara compor-se-á de um presidente eleito annualmente pela mesma e de um secretario, empregado de nomeação.

§ unico—Haverá tambem um vice-presidente, eleito annualmente, que substituirá o presidente em todas as suas attribuições.

Art. 17.—A eleição e a posse do presidente e do vice-presidente da camara dar-se-ão no mesmo dia da posse desta.

A eleição será feita por escrutinio secreto por maioria de votos presentes. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho dos votados. O presidente e o vice-presidente servirão por um anno, a contar de quinze de janeiro, podendo ser reeleitos.

Art. 18.—Uma vez eleitos são obrigados a servir durante o anno, salvo caso de força maior apresentado á camara e attendido por ella, mediante votação.

Art. 19.—São attribuições do presidente da camara : Abrir e levantar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem nas discussões; observar e fazer observar as leis federaes e do Estado, as leis e resoluções municipaes e o presente regimento, nos limites da sua competencia legal; conceder a palavra aos vereadores que a pedirem, não consentindo divagações ou incidentes extranhos ao assumpto das discussões; estabelecer o ponto sobre que deve recair a votação, dividir as questões, que fossem complexas e annunciar o resultado das votações; advertir o vereador que commetter excessos, suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem e as circumstancias o exigirem; designar a ordem do dia da sessão seguinte; assignar com o secretario a acta das sessões, os editaes e expedientes do serviço a seu cargo; nomear as comissões sobre que a camara houver resolvido; aceitar compromisso dos vereadores eleitos, das auctoridades ou empregados, que os devam prestar perante a camara, assignando com os mesmos os respectivos termos: abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escripturação do ramo legislativo da municipalidade; preencher por nomeação, submettendo a aprovação da camara, os empregos creados por ella para os serviços desse ramo, assim como suspender, demittir e promover, com aprovação da mesma, a responsabilidade civil ou criminal dos empregados do ramo legislativo; manter a correspondencia official sobre os negocios que lhe estão affectos e convocar a camara quando negocios urgentes o exigirem ou quando fôr reclamado por cinco ou mais vereadores, dando estes o motivo porque reclamam a convocação; convocar os supplentes, quando, em consequencia de vagas ou faltas, houver menos de cinco vereadores para as sessões; solicitar, por escripto, do prefeito o pagamento de despezas realizadas com o expediente da camara ou da respectiva secretaria e as providencias que forem necessarias para a execução de serviços commettidos á camara pelos poderes federaes e estadoaes; nomear substitutos para as vagas ou impedimentos, que se derem nas comissões; distribuir por estas os projectos de leis, resoluções, indicações ou requerimentos para que emittam seus pareceres; encaminhar ao prefeito os pedidos de informações dos vereadores sobre negocios da administração municipal; dar andamento aos recursos legais, interpostos dos seus actos, do prefeito ou da camara, de modo a garantir o direito das partes; representar a camara por si ou por procurador nos negocios inherentes ao organ legislativo da municipalidade; apresentar á camara annualmente uma synopse dos trabalhos legislativos do anno e no fim do triennio á nova camara minucioso relatorio sobre os mesmos trabalhos; representar a camara nos actos em que ella tiver de se enunciar collectivamente.

Art. 20.—O presidente da camara poderá apresentar projectos, indicações, requerimentos etc, mas não poderá discuti-los da sua cadeira. Quando tiver de fazel-o passará a cadeira ao seu substituto legal.

Art. 21.—Ao vice-presidente compete: Substituir o presidente em todos os actos ou funcções deste, quer em sessão, quer não, nos casos de ausencia ou impedimento por qualquer causa.

§ unico—A' hora marcada para as sessões ordinarias ou extraordinarias, não estando presente o presidente, o vice-presidente occupará o seu logar, dando começo aos

trabalhos e cederá a cadeira logo que aquelle se apresente.

Art. 22.—O vice-presidente é substituído pelos demais vereadores, conforme a ordem de collocação na lista de votações.

Art. 23.—São attribuições do secretario na mesa da camara: Tomar notas dos vereadores que comparecerem ou que faltarem com causa participada ou não; ler a acta das sessões e todos os papeis sujeitos ao conhecimento e deliberação da camara; fazer o transumpto de tudo o que occorrer na sessão, tomando os necessários apontamentos e lançando os despachos das deliberações da camara para terem o destino conveniente; lavrar e assignar com o presidente no livro proprio a acta das sessões e fazer das mesmas, em livro especial, uma ligeira synopse para facilitar o conhecimento das deliberações da camara.

CAPITULO IV

Dos vereadores em geral

Art. 24.—Os vereadores são obrigados a comparecer para as sessões pelo menos quinze minutos antes da hora marcada para abertura das mesmas.

§ unico—Quando por motivo de força maior não puderem comparecer officiarão ao presidente, expondo-o para conhecimento da camara. Os que não o fizerem em duas sessões consecutivas, da terceira falta em diante, serão multados em dez mil réis em cada falta, multa esta que será arrecadada amigavelmente dentro de trinta dias contados da imposição pelo presidente e executivamente, findo esse praso.

Os supplentes convocados para preencherem faltas ou vagas incidem na mesma pena.

Art. 25.—Os vereadores que necessitarem ausentarem do municipio por mais de trinta dias communicarão á camara em sessão ou ao presidente, afim de serem convocados os supplentes, no caso de ser preciso haver sessão e não haver numero legal de vereadores.

Art. 26.—Os supplentes só serão convocados quando, em consequencia de vagas ou faltas, não houver, pelo menos, cinco vereadores para as sessões.

Art. 27.—Os vereadores são inviolaveis pelas opiniões que emitirem no exercicio de suas funções, assim como são responsáveis civil e criminalmente pelas perdas e danos, que causarem á municipalidade ou a particulares por dolo, culpa, negligencia ou omissão.

Continuuu.

CAMARA MUNICIPAL

Sessão ordinaria em 15 de outubro

PRESIDENCIA DO SR. TENENTE-CORONEL LUIZ LIMA.

Aos quinze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e sete, no paço municipal, presentes, á hora regimantal, os senhores vereadores tenente-coronel Luiz Alves Vieira Lima. Francisco Antunes da

Costa, João Abilio da Costa, e capitães João José de Macedo e José Antonio Baptista, havendo numero legal, o senhor vice-presidente abriu a sessão.

A acta da sessão anterior, depois de submetida á consideração da Camara, foi approvada.

O expediente constou de uma circular da directoria de Estatística e do

Archivo do Estado, que pede os dados referentes ás estatísticas do jornalismo e industrial deste municipio—Ao sr. Intendente para providenciar.

O sr. Intendente apresentou o balancete da receita e despesa da Camara, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente exercicio e as contas correntes annexas ao mesmo, accusando uma receita de 18:763\$504 e um saldo de 3:199\$636, que passa para o mez de outubro.—A' commissão de finanças.

O senhor vice-presidente communicou á Camara que na proxima sessão serão apresentados os pareceres das commissões de finanças e de justiça ao projecto de orçamento municipal para o anno financeiro de 1908.

Nada mais tendo-se a tratar, o senhor vice-presidente encerrou a sessão, depois de convidar os senhores vereadores para uma sessão extraordinaria, quinta feira, 17 do corrente, ás 7 horas da tarde.

E, para constar, eu, Francisco de Assis Veloso, secretario da Camara, lavrei a presente acta.

Onofre Ramos.
Francisco de Assis Veloso.

EXAMES ESCOLARES

Resultado dos exames da escola do sexo masculino do bairro do Jardim, regida pelo professor cidadão Benedicto

Jorgeto Ramalho, realizados no dia 21 de dezembro de 1907.

Commissão examinadora:
Professor Francisco de Assis Veloso, inspector municipal, Francisco Feliciano Ferreira da Silva e Gustavo Adolpho Bonilha, examinadores.

I. ANNO 2. SERIE
Approvados simplesmente, gráu 3.

Gustavo Turnoys,
Ramon Garcia,
João Lyrola,
Santiago Martins.

I. ANNO 1. SERIE
Approvados simplesmente, gráu 3.

Alfredo Turnoys,
João Martins,
Benedicto Ferreira,
Miguel Puyales,
Benedicto de Faria,
Ricardo Badô,
Maximiano Pires.
Manuel Oceis,
José Oceis,
Prudencio Ferreira,
Deixaram de comparecer II

MOVIMENTO FORENSE

O Dr. juiz de direito da comarca julgou por sentença, para produzir os efeitos legais, o accordo realizado entre Joaquim Celestino Soares e Luiz Simon, com relação ao pleito que ambos mantinham.

Passou-se mandado para o levantamento do deposito em favor de Luiz Simon.

**

De accordo com o art. 48 § 3 das instrucções, que baixaram com o dec. n. 1537, de 5 de dezembro do corrente anno, sob a presidencia

do dr. juiz de direito da comarca e servindo de vogaes o dr. promotor publico e sr. tenente-coronel presidente da Camara Municipal, reuniuse, a 18 do corrente, a junta apuradora das eleições para vereadores, ultimamente realizadas.

O resultado dos trabalhos da junta foi publicado em edital affixado á porta do edificio da Camara, onde funcionou a junta.

O capitão José Antonio Baptista, por seu fiscal professor Sebastião de Faria, contestou a eleição do cidadão João Ferraz.

Este foi representado, em todos os trabalhos da apuração, pelo seu fiscal, advogado Benedicto Simpliciano Pereira, que protestou mostrar, opportunamente, a improcedencia dos argumentos com que o capitão José Antonio Baptista impugnou a eleição do candidato cidadão João Ferraz.

Tambem o sr. Benedicto Manuel Pinto Ribeiro apresentou um protesto, que requereu, fosse consignado na acta dos trabalhos, o que a junta deferiu.

A apuração fez se com toda a solennidade recommendada pela lei e correu na mais perfeita ordem.

A acta final, que servirá de diploma aos eleitos, será impressa, como faculta a lei.

* *

A junta apuradora das eleições de juizes de paz deverá installar se no dia

3 de janeiro proximo, na sala das audiencias do dr. juiz de direito da comarca.

Já foram expedidos officios convidando os presidentes das secções eleitoraes para comporem aquella junta.

EDITAES

Edital da revisão eleitoral. O doutor Alvaro Augusto de Carvalho Aranha, juiz de direito desta Comarca de Jacarehy e presidente da junta revizora eleitoral etc. Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que pelo presente faz publico as listas dos maiores contribuintes do municipio, recebida do Thezoureiro municipal extrahidas de accordo com o art. 5 das instrucções de 12 dezembro de 1904; para o alistamento dos eleitores da Republica como se segue: **Imposto predial** Benedicto Antonio de Souza, Benedicto Soares de Siqueira, José Bonifacio de Mattos (Major), Miguel Leite do Amparo, Nicolau Mercadante, Francisco de Souza Macedo, Benedicto Rodrigues de Campos, José Rodrigues Chaves Baptista, João Dias de Moraes (Tenente-coronel), Barão de Jacarehy, Francisco José Sampaio, Onofre de Oliveira Ramos (Tenente-coronel), João Ferraz, Benedicto Manuel Pinto Ribeiro, Marcolino José Maria. **Industria e profissão:** Francisco Antonio de Lima, (Tenente-coronel), Affonso Berardinelli, Francisco José da Rocha, Amancio Dias, João Baptista Junior, Geraldo Carbone, Izidorio Rossi, Antonio Ignacio Gusmão, Nuncio Barletta, Vicente Jordão, Salvador Affanato, Rodolpho Pinto Teixeira Bastos, Alfredo Ribeiro de Mendonça, Francisco de Paula Machado, e Paulo Navajas. Ao mesmo tempo convida aos que destas linhas se julgarem individualmente excluidos a apresenta-

rem suas reclamações dentro do praso improrogavel de cinco dias contados desta data. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado nesta cidade e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Jacarehy, aos vinte e seis de dezembro de 1907. Eu, Joaquim Manuel de Andrade, segundo escrivão do Judicial que o escrevi. *Alvaro Augusto de Carvalho Aranha.* Está conforme. O escrivão, *Joaquim Manuel de Andrade.*

De ordem do cidadão Claudino Antonio da Camara, collector estadual, scientifico aos srs. contribuintes, do imposto sobre o consumo de aguardente, sobre os capitães realizados das casas de commercio, sobre os capitães empregados em empregos, sobre os capitães das empresas industriaes e sobre as propriedades rurales, que vae se proceder ao lançamento correspondente ao exercicio de 1908.

Collectoria de Jacarehy, 1 de janeiro de 1908.

O ESCRIVÃO

João de Siqueira Leite.

João de Assis Siqueira, thezoureiro municipal, na forma da lei etc.

Paço publico aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que as listas dos maiores contribuintes, domiciliados neste municipio, brasileiros, sabendo ler e escrever, organisadas de accordo e para os effeitos da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904, são os seguintes:

Imposto predial :

1 Benedicto Antonio de Souza	407\$520
2 Benedicto Soares de Siqueira	189\$600
3 José Bonifacio de Mattos	180\$000
4 Miguel Leite do Amparo	126\$720
5 Nicolau Mercadante	119\$520
6 Francisco de Souza Macedo	113\$280
7 Benedicto Rodrigues de Campos	98\$400
José Rodrigues Chaves Baptista	86\$400
9 Tenente-coronel João Dias de Moraes	84\$480
10 Barão de Jacarehy	80\$160
11 Francisco José de Sampaio	76\$000
12 Tenente-coronel Ono-	

fre de Oliveira Ramos	72\$000
13 João Ferraz	27\$000
14 Benedicto Manuel Pinto Ribeiro	60\$960
15 Marcolino José Maria	55\$680

Industrias e profissões :

1 Tenente-coronel Francisco Antonio de Lima	85\$000
2 Affonso Berardinelli	60\$000
3 Francisco José da Rocha	30\$000
4 Amancio Dias	30\$000
5 João Baptista Junior	30\$000
6 Geraldo Carbone	30\$000
7 Izidorio Rossi	20\$000
8 Antonio Ignacio de Gusmão	20\$000
9 Nuncio Barletta	20\$000
10 Vicente Jordão	20\$000
11 Salvador Affanato	20\$000
12 Rodolpho Pinto T. Bastos	20\$000
13 Alfredo A. Ribeiro de Mendonça	20\$000
14 Francisco de Paula Machado	15\$000
Paulo Navajas	15\$000

Thesouraria municipal de Jacarehy. 25 de dezembro de 1907.

O thesoureiro interino

João de Assis Siqueira.

O Dr. Alvaro Augusto de Carvalho Aranha, Juiz de Direito e Presidente da junta apuradora das eleições de vereadores e juizes de paz, desta comarca, etc.

Faz saber que, nos termos das instrucções que baixaram com o Decreto n. 1537, de 5 de dezembro do corrente, designou o dia 3 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias do Juizo, para se proceder á apuração das eleições de Juizes de Paz do districto, que tem de servir no triennio de 1908 a 1911.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa e publicado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade de Jacarehy, em 19 de dezembro de 1907. Eu, Benedicto Pires de Almeida, secretario da junta, escrevi.

Alvaro Augusto de Carvalho Aranha. Está conforme.

O SECRETARIO

Pires de Almeida.

Impresso na CASA MINERVA
JACAREHY